

Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1986

Autoria: Senador Aloysio Chaves (/)

Iniciativa:

Ementa:

EXTINGUE A CANDIDATURA NATA E A SUBLEGENDA NAS ELEIÇÕES PARA O SENADO FEDERAL. COMPLEMENTAR.

Assunto: -

Data de Leitura: 19/03/1986

Tramitação encerrada

Decisão: -

Último local: -

Destino: -

Último estado: 17/12/1990 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Despacho:

06/11/2008 (Despacho Inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

TRAMITAÇÃO

17/12/1990 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Ação: ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART. 332 DO REGIMENTO INTERNO.
(PROCESSO ARQUIVADO EM 02 05 1991).

10/04/1989 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: PRESIDENCIA COMUNICA O ENVIO DA MATERIA A CCJ, FACE AS
NOVAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS.
DCN2 11 04 PAG

03/04/1989 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: REMESSA AO SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES.

03/04/1989 SF-SCP - SERVIÇO COMISSÕES PERMANENTES

Ação: REMESSA A SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA
SENADO, A PEDIDO.

TRAMITAÇÃO

10/03/1987 SF-SCP - SERVIÇO COMISSÕES PERMANENTES

Ação: TRAMITAÇÃO SOBRESTADA DE ACORDO COM O ART 11 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 1, DE 1987.

26/11/1986 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação: PARECER, SEN JUTAHY MAGALHÃES, PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE, NOS TERMOS DAS EMENDAS 1, 2 E 3 - CCJ QUE OFERECE.

17/06/1986 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação: DEVOLUÇÃO PELOS SEN LENOIR VARGAS E MARTINS FILHO.

07/05/1986 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação: CONCEDIDA VISTA AOS SEN LENOIR VARGAS E MARTINS FILHO.

02/04/1986 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação: RELATOR SEN JUTAHY MAGALHÃES.

19/03/1986 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: DESPACHO A CCJ.
DCN2 20 03 PAG 0304.

19/03/1986 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: LEITURA.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 22/1986

Data: 19/03/1986

Autor: Senador Aloysio Chaves (/)

Local: null

Descrição/Ementa: EXTINGUE A CANDIDATURA NATA E A SUBLEGENDA NAS ELEIÇÕES PARA O SENADO FEDERAL. COMPLEMENTAR.